



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 1.420/PMMA/2015.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECONHECER A DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, PARA FINS DE POLÍTICA URBANA, DE 540,90M² (QUINHENTOS E QUARENTA METROS E NOVENTA CENTÍMETROS QUADRADOS) DA QUADRA 37 E A RESPECTIVA COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA COM TRIBUTOS DO IMÓVEL DENOMINADO LOTE 01, QUADRA 37, SETOR 01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE: ART. 182 §2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA LEI 10257/2001 – ESTATUTO DAS CIDADES E NO ART. 156, II, C/C ART. 170 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer a desapropriação amigável, para fins de política urbana, de 540,90m (quinhentos e quarenta metros e noventa centímetros quadrados) da quadra 37 de posse direta do Sr. Jesimiel Moreira Lima, através de compensação tributária com os tributos do LOTE 01, QUADRA 37, SETOR 01, no valor de R\$ 1.950,55 (hum mil novecentos e cinquenta e cinquenta e cinco centavos) em 28/04/2.015, atualizados até a data da efetiva compensação, conforme croqui e documentação anexa ao processo administrativo nº. 32/PMMA/2.015.

Art. 2º A área desapropriada deverá ser utilizada especificamente para dar continuidade a Rua Joaquim Nabuco e seu respectivo passeio, a fim de interligar as Ruas Ulisses Guimarães e Imigrantes, devendo ser incorporada ao patrimônio do Município como bem de uso comum do povo.

Art. 3º. Em razão da desapropriação fica o Poder Executivo autorizado a redimensionar os cadastros e os respectivos Boletins de Informação Cadastral-BIC dos lotes da quadra 37, que tiveram como origem na cadeia sucessória Leonidas Lincon Lopes de Lana, de forma que a área necessária para o arruamento fique livre para ocupação do logradouro público de que trata o artigo 2º.

Art. 4º. A compensação de que trata esta Lei, extinguirá o crédito tributário que recai sobre o Lote 01, Quadra 37, Setor 01 e se processará de igual para igual, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida regularização do patrimônio público e extinção do crédito tributário.

Art. 5º. Compete a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a Secretaria Municipal de Fazenda os trâmites necessários à documentação das áreas e a compensação do crédito tributário.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO., 07 de maio de 2015.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2.209